

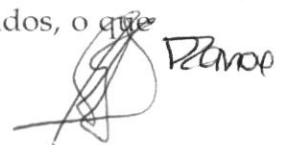
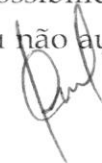
- ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO -

DATA: 25 de abril de 2018, às 15h - **LOCAL:** Sede do SINEPE/NE

ENTIDADE PATRONAL: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE

ENTIDADE PROFISSIONAL: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG

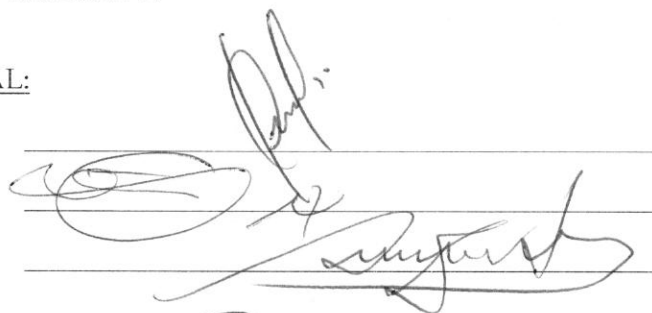
As entidades sindicais acima identificadas reuniram-se no dia, hora e local expressos no cabeçalho para dar prosseguimento às tratativas do instrumento normativo de trabalho, em razão do processo de mediação pré-processual em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Abertos os trabalhos, foi pela bancada patronal, reafirmado seu entendimento de que devem ser tratados/negociados todos os itens prioritários constantes da ata de audiência do dia 06/04/2018, ainda que o entendimento do SINPRO seja em sentido diverso. Os representantes do Sindicato da categoria profissional - Sinpro Minas, reafirmaram que na citada mediação houve avanços significativos e que restaram apenas 4 pontos a serem debatidos para a CCT 2018/2020, conforme registrado na Ata daquela audiência, e que todos os outros pontos deverão ser discutidos em seguida, num processo de negociação permanente. Em seguida, foram retomados os debates do contido no subitem 4.2 da referida ata de mediação, passando-se à letra "c" (cobrança da contribuição assistencial e sindical), sendo passada a palavra aos representantes da categoria docente. A bancada profissional, embora reconhecendo que a questão ainda não esteja pacificada, informa haver muitas decisões da Justiça do Trabalho, inclusive de segunda instância, assegurando o desconto da contribuição sindical, a qual, na sua argumentação, é fundamental para a sobrevivência do sindicato e que a negativa da reivindicação representava a intenção do SINEPE em enfraquecer o sindicato profissional. Acrescentou que o desconto não traria risco substancial aos empregadores, reafirmando que, no caso do SINPRO, sua assembleia autorizou a realizar o desconto na forma das notificações enviadas às escolas do estado de Minas Gerais. Com a palavra, a bancada patronal salientou que não havia qualquer intenção em causar prejuízo ou mesmo criar dificuldades para a sobrevivência da entidade classista, destacando-se que os sindicatos de empregadores também sofreram forte impacto com o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical patronal, com significativa perda de receitas. Em seguida, reafirmou seu entendimento de que a contribuição sindical não é mais obrigatória e precisa da autorização do empregado, conforme preceitua a atual legislação. Acrescentou que a realização de descontos não autorizados pelos empregados tem sido alvo de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho que, inclusive, vem exigindo a apresentação de relação de empregados que são ou não sindicalizados e ainda a comprovação da autorização, com possibilidade de autuação de quem estiver efetuando descontos não previstos na lei ou não autorizados, o que



pode desencadear outros desdobramentos, inclusive atuação do Ministério Público do Trabalho – MPT, com a proposição de Termos de Ajuste de Conduta – TAC ou ações reparatórias, trazendo ônus financeiro (como a contratação de advogado, por exemplo) para as escolas que teriam de responder a essas ações. Seguiram-se os debates, com cada parte defendendo seu ponto de vista. No decorrer dos debates, um dos integrantes da bancada profissional argumentou que, se não se alcança o consenso, a opção é a instauração do Dissídio Coletivo, submetendo-se a questão à apreciação do Judiciário Trabalhista. Afirmou ainda que o caminho é o de declarar o impasse nas negociações e que a entidade patronal, então, deveria concordar com o dissídio e que, persistindo as negativas e o dissenso, nem mesmo seria necessária a reunião previamente agendada para o dia 03/05/18. Retomando a palavra, a bancada patronal reafirmou que não concorda com o Dissídio Coletivo, salientando que as partes sequer haviam esgotados os temas constantes no subitem 4.2 da ata de mediação, ressaltando, uma vez mais, que acredita e insiste na negociação direta como forma de alcançar o consenso. Além disso, concordar com o Dissídio Coletivo significaria rejeição do que consta na ata de mediação, reafirmando, assim, a valorização do processo de negociação direta entre os envolvidos. A bancada patronal ainda ressaltou que tal posicionamento demonstrava, mais uma vez, a necessidade de se buscar o diálogo e entendimento quanto a todos os temas elencados pelas partes como prioritários, nos quais pode estar o caminho para se chegar ao consenso. Em seguida, a bancada dos trabalhadores reafirmou a manutenção da reunião agendada e a necessidade de um último esforço de entendimento, sendo que a bancada patronal destacou que todas as questões podem ser revistas na próxima reunião, salientando que o tema da letra “d” do subitem 4.2 da ata de mediação (adequação da cláusula da redação referente à duração da hora aula) também será tratado na próxima reunião, uma vez que os fundamentos da proposta são de conhecimento da bancada profissional. A sessão foi encerrada às 17h15, sendo lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PELA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL:

Clédio Matos de Carvalho
Edson de Paula Lima
Sebastião Geraldo de Araújo



PELA REPRESENTAÇÃO ECONÔMICA:

Giovanna Romania Carvalho
Mauro Grimaldo da Silva
Pablo Silva Zanone
Samuel Lara de Araújo

